



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Guilherme Menezes
PREFEITO

Joás Meira
VICE-PREFEITO

Ricardo Marques
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Chefe de Gabinete Civil
Márcio Higino

Secretário de Administração
Gildásio Silveira

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Odir Freire

Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Nagib Barroso

Secretário de Desenvolvimento Social
Miguel Felício

Secretário de Educação
Valdemir Dias

**Empresa Municipal de Urbanização de
Vitória da Conquista - Emurc**
Mércia Cristina de Andrade Dias

Secretário de Finanças
Mizael Bispo da Silva

Secretário de Governo
Edwaldo Alves

Secretária de Infraestrutura Urbana
Débora Cristiane Teixeira Rocha

Secretário de Meio Ambiente
Hudson Castro

Secretário de Mobilidade Urbana
Luis Alberto Sellmann

Procuradora-Geral
Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde
Márcia Viviane de Araújo

Secretário de Serviços Públicos
Elvio Dourado

**Secretário de Trabalho, Renda e
Desenvolvimento Econômico**
Gildelson Felício

Secretário de Transparência e do Controle
Nailton Prates



SUMÁRIO

LICITAÇÕES	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2015 SMS.....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2015 SMS.....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2015 SMS.....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2015 SMS.....	18
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 010/2015	23
ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2015 - SMS.....	24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº. 005/2015	25
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº. 009/2015	26
RELATÓRIO RDC ELETRÔNICO Nº. 005/2015	26
ATOS OFICIAIS	27
DECRETO N.º 16.442, DE 14 DE ABRIL DE 2015.....	27
DECRETO Nº 16.450, DE 20 DE ABRIL DE 2015.....	27
DECRETO N.º 16.451, DE 20 DE ABRIL DE 2015.....	27
DECRETO N.º 16.453, DE 20 DE ABRIL DE 2015.....	28
DECRETO N.º 16.454, DE 20 DE ABRIL DE 2015.....	28
PORTARIA N.º 022/2015.....	28
PORTARIA Nº 555/2015.....	29
CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PROFESSOR	29
PORTARIA N.º 556/2015.....	29
PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA	29
PORTARIA Nº. 056, DE 26 DE MARÇO DE 2015.....	29
PORTARIA Nº. 057, DE 27 DE MARÇO DE 2015.....	30
PORTARIA Nº. 058, DE 27 DE MARÇO DE 2015.....	31
PORTARIA Nº. 059, DE 27 DE MARÇO DE 2015.....	32
PORTARIA Nº. 061, DE 01º DE ABRIL DE 2015	33
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 009/2014 - 2ª CONVOCAÇÃO	33
DECLARAÇÃO	35
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº. 004/2015.....	35
CONTAS PUBLICAS.....	35
RESUMO DO CONTRATO Nº. 115/2015 SMS	35
RESUMO DO CONTRATO Nº. 116/2015 SMS	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-31/2014.....	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-31/2014.....	36



LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2015 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de
TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	015/2015 SMS
--	---------------------

Ata de Registro de Preços nº 227/2015 SMS
Administrativo nº 41.311/2014
Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 14 dia do mês abril do ano de 2015, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. **Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO** brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera,

Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, **RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20**, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Rua 1040, 273, Quadra 82 Lote 05, Bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.823-250 inscrita no CNPJ/ sob o nº 15.464.751/0001-36, Matriz, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr (º), **Vitor Daniel Aires de Souza**, brasileiro, empresário, maior, solteiro, RG nº 4311998 DGPC-GO, CPF nº 023.131.651-83, residente e domiciliado(a) Rua C-5 Quadra 7, Lote 12, Parque das Laranjeiras, CEP 74.855-200, Goiânia-GO, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA-DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **12/02/2015**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS**, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. Licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	6.1	Purificador, de agua, gelada e na temperatura ambiente, com torneiras em material nao oxidavel de cores diferenciadas para instalacao em paredes e/ou bancadas, pre-filtro para retencao de impurezas maiores que 05 micras e um filtro com carvao ativado impregnado com prata coloidal para uma segunda retencao de impurezas e eliminacao de cloro, sabores e odores estranhos, dimensoes de 40 x 30 x 45 cm de profundidade incluindo o compartimento do copo sobre grades com local para retencao de agua, garantia de no minimo 12 meses, tensao 220 volts. MARCA: LATINA	30	UND		R\$ 413,00	R\$ 12.390,00
Valor Total do Lote						R\$ 12.390,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 12.390,00

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar com os fornecedores que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas



- compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
2. **Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
3. **Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 06 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 12.390,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS)** inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem

- cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
4. **Cláusula Quarta – Validade**
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório.
5. **Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:**
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.1. **Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos** do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- 5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da



- convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.5. **Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução**
- 5.6. **Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:**
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com
6. **Cláusula Sexta – Da Contratação**
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
7. **Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.**
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 – Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
8. **Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.



- 8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
 - convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 19 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:
- 9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;
- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua



- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima - Das Penalidades**
- 10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:**
- 11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadacaonquista/publicacao>
- 11.4.** O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**
- 12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira - Foro**
- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre



qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 23 de abril de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP

Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2015 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico
015/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 224/2015 SMS
Administrativo nº 41.311/2014
Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 14 dia do mês abril do ano de 2015, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com

sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, sediada à Rua Alfredo Guimarães, 05, Térreo, Amaralina, CEP 41.900-426, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.902/0001-00, Insc. Estadual 69.646.634-ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr^(a), Plabo Roberto Damasceno Cunha, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado(a) à Rua Guanabara, 32 B, Pituba, CEP 41.900-405, Salvador-BA, RG nº 11469463-09 - SSP-BA, CPF nº 038.822.715-07, Vitória da Conquista - BA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA-DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12/02/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. Licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	6.1	Purificador, de agua, gelada e na temperatura ambiente, com torneiras em material nao oxidavel de cores diferenciadas para instalacao em paredes e/ou bancadas, pre-filtro para retencao de impurezas maiores que 05 micras e um filtro com carvao ativado impregnado com prata coloidal para uma segunda retencao de impurezas e eliminacao de cloro, sabores e odores estranhos, dimensoes de 40 x 30 x 45 cm de profundidade incluindo o compartimento do copo sobre grades com local para retencao de agua, garantia de no minimo 12 meses, tensao 220 volts. MARCA: LATINA	30	UND		R\$ 413,00	R\$ 12.390,00
		Valor Total do Lote				R\$ 12.390,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 12.390,00

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos

Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.



1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 01 e 05 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 015/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 46.475,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico



Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação

do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita



execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou



definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 23 de abril de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME

Testemunhas

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
219/2015 SMS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico
018/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 219/2015 SMS
Administrativo nº 37.554/2014
Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 09 dia do mês abril do ano de 2015, data da homologação doprocesso licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, sediada à AV. Deputado Colbert Martins da Silva, 103, Tomba, CEP 44.091-002, Feira de Santana-BA, CNPJ 10.816.212/0001-03, Insc. Estadual 82850386, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr^(a), Rafael Silva de Souza, brasileiro, maior, solteiro, RG 10.087.394-48 SSP-BA, CPF nº 839.721.455-00, residente e domiciliado(a) Rua Rio Amazonas, 759, casa 02, Santa Mônica, CEP 44.077-272, Feira de Santana-BA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BASICA - DAB, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE-SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 20/02/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou de Contratação (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	7.1	ÁGUA MINERAL - em copo 200 ml. MARCA: MIL FONTES	15.000	UND		R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
	7.2	ÁGUA MINERAL 20 litros com galão incluso. MARCA: MIL FONTES	8.000	UND		R\$ 16,75	R\$ 134.000,00
Valor Total do Lote							
						Valor Total da Planilha =====>	R\$ 138.950,00



1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 07 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 138.950,00 (CENTO E TINTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento



da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail:
srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de

fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s)



especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que

será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a



redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 23 de abril de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Testemunhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2015 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição Contratação (descrição):	ou de	Q. LICITADA	U.F. (Km)	Duração do contrato em meses	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
----------	----------	--	----------	-------------	-----------	------------------------------------	--------------------------	---------------------

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial
025/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 240/2015 SMS
Administrativo nº 35.586/2014
Pregão Presencial SRP) nº 025/2015 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 17 dia do mês abril do ano de 2015, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^ª. Secretária de Saúde a Sr^ª. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa TRANSPORTES GSV LTDA - ME, sediada à Rua João Antonio Amorim, 222H, Centro, CEP 45.120-000, Vitória da Conquista-BA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 15.546.132/0001-90, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr (ª), Gislaine Dias Di Lauro, brasileira, casada, empresária, maior, RG nº 09.537.013-79 SSP/BA, CPF nº 003.579.695-29, residente e domiciliado(a) Rua Claudia Botelho, 116, Candeias, CEP 45.028-190, Vitória da Conquista-BA acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, EM CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 025/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/03/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 025/2015 SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



1	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINÍMA 7.500 LITROS, PARA LEVAR ÁGUA POTÁVEL AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Base de cálculo: Produtividade quilometro rodado com limite de até 2.000 km/mês, não podendo exceder o valor de R\$2,10 por quilometro rodado. Só será contabilizada a quilometragem do caminhão pipa quando estiver carregado.	2.000	km/mês	12 meses	2,10	R\$ 4.200,00	
		Valor do contrato pelo período de 12 meses -->						R\$ 50.400,00
		Veículo escolhido pelo licitante na sessão de abertura da licitação - Placa Policial -->						JLI-8602
Valor Total do Lote							R\$ 50.400,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 50.400,00	

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 025/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,



tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso,

respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.1. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.2. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.4. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.5. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.6. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax:(77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.



6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.



8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso



injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a

redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publicacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 23 de abril de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

TRANSPORTES GSV LTDA - ME

Testemunhas

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 010/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.266/2015

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Srtª. **Luciana Rosa da França**, primeiro(a)



relator(a), Sra. **Gicele Pereira de Sousa** e segundo(a) relator(a), Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, com a finalidade de apreciar pedido de inexigibilidade de licitação formulado pela **Secretaria Municipal de Educação - SMED**, através da C.I. nº.062/2015, tendo como Ordenador de Despesas o Sr. **Valdemir Oliveira Dias**, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica **EMPRESA EDITORA A TARDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.111.297/0001-30**, para aquisição de 20 (vinte) assinaturas de diárias do Jornal A Tarde, a serem distribuídas às escolas integrantes do programa A Tarde Educação. Após análise dos documentos apresentados pela Secretaria solicitante, bem como a justificativa do preço e a aferição dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº. 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pode-se inferir que o objeto do contrato em questão corresponde a uma das situações de inviabilidade de competição mencionadas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, especialmente, por tratar-se: “... **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**”. A vigência do contrato a ser avençado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, com referência às informações bancárias descritas pela Secretaria requisitante em correspondência mencionada anteriormente. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos nº. 01 – 25% Educação, sub-elemento nº 99, cujo Projeto/Atividade é 2.020 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00**. O valor total a ser empenhado é de **R\$ 9.984,00** (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas características dos serviços a serem prestados, nas razões e justificativas da escolha descritas pela Secretaria solicitante e no **Parecer Jurídico**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 07 de abril do corrente ano, assinado pelo operador do direito o Sr. **Rafael Vilas Boas Chagas**. Conforme disposição do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, cujo procedimento deve ser formalizado nos moldes do artigo 26 do referido diploma legal, a Comissão Permanente de Licitação, resolve julgar **INEXIGÍVEL** o processo em referência. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 13 de abril de 2015.

Luciana Rosa da França
Presidente Comissão de Licitação

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundo Relator

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Adjudico e Homologo

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2015 - SMS

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2015 - SMS, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2015, às 9:00” (horário da Bahia), no auditório do Pólo de Educação Permanente em Saúde, situado na Av. Olívia Flores, nº 3000, CEP 45.000-031 - Vitória da Conquista – BA, reunem-se: **Sr. Aline Piropo dos Santos**, Representante do Comprador e Coordenador de Apoio Técnico Administrativo, **Sr. Fábio Araújo de Oliveira**, Pregoeiro designado, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, Membro da Equipe de Apoio e **a Sra. Glícia Miranda da Silveira**, **Andrea Regina do Espírito Santos ambas Terapeuta Ocupacional, responsáveis técnica pelo processo. Reunem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório em epígrafe PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2015 - SMS. Procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.356, ano 8 edição do dia 01 de abril de 2015 quarta-feira e no Diário Oficial da União, nº 63, página 159, edição de 02 de abril de 2015 quinta-feira. Iniciados os trabalhos verifica-se a participação da seguinte empresa licitante: ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA, CNPJ: 13.590.682-0001-81, com representação legal por meio de procuração do Sr. BRAULINO DOS SANTOS SANTANA. Em seguida, visando organização dos procedimentos relativos à etapa de lances, o pregoeiro pergunta à empresa participante se há alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, o participante responde que não há nenhuma observação a ser feita. A empresa citada foi devidamente credenciada. Seguindo a ordem dos procedimentos, foi aberto o envelope da proposta de preços da empresa participante. Foi constatado o seguinte valor da proposta, conforme dispostos abaixo:**

Propostas Registradas para o Lote: 01 (UM) -
CALÇADOS ORTOPÉDICOS

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	28.000,00

Lances manifestados para o lote 01 (UM)-
CALÇADOS ORTOPÉDICOS

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	SEM LANCE



Não houve lance para a proposta do Lote em comento. Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa detentora da menor proposta **ORTOPEDIA SAN MARTIN** com o valor **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** foi a arrematante. Após verificação, por parte do pregoeiro, quanto ao valor apresentado pela referida empresa e sendo constatado que a mesma achava-se acima do estimado para o processo em epígrafe, o lote foi declarado fracassado.

Propostas Registradas para o 02 (DOIS): PALMILHAS

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	2.734,00

Lances manifestados para o Lote: 02 (DOIS) - PALMILHAS

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	2.700,00

A empresa detentora da menor proposta **ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA** com o valor **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** foi a arrematante. Após verificação, por parte do pregoeiro, quanto ao valor apresentado pela referida empresa e sendo constatado que o mesmo achava-se dentro do estimado para o processo em epígrafe, passou-se então à abertura do envelope de habilitação, verificando-se que toda documentação estava de acordo às exigências editalícias, o produto ofertado pela empresa foi avaliado tecnicamente tendo sido o mesmo aprovado deste modo a proponente foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA** do Lote 02.

Propostas Registradas para o Lote: 03 (TRÊS): ÓRTESES

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	60.860,40

Lances manifestados para o Lote: 03 (TRÊS) - ÓRTESES

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA	60.800,00

A empresa detentora da menor proposta **ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA** com o valor **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)** foi a arrematante. Tendo em vista que a empresa arrematante já está habilitada para o lote anterior, o produto ofertado pela empresa foi avaliado tecnicamente tendo sido o mesmo aprovado deste modo a proponente foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA** do Lote em comento. O pregoeiro solicita da empresa o envio das propostas atualizadas, conforme exigência do instrumento convocatório e pergunta ao licitante se há interesse de interpor recurso, quando os mesmos

afirmam que não. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Aline Pirôpo dos Santos
Representante do Comprador
Fábio Araújo de Oliveira
Pregoeiro

Andrea Regina do Espírito Santos
Terapeuta Ocupacional
Glícia Miranda da Silveira.
Terapeuta Ocupacional
Sheila Rosa Sampaio
Membro Equipe de Apoio

EMPRESA PARTICIPANTE:
ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº.
005/2015**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 3.208/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

O Secretário Municipal de Administração Interino, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 421/1987 e os Decretos Municipais de nomeação nº. 15.997/14 e 16.004/14 de 06 e 07 de agosto de 2014, com base no relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação para obras do PAC, nomeada pelo Decreto nº. 16.325, de 27 de janeiro de 2015, **ADJUDICA** o objeto do certame relativo ao lote único à empresa **Engecal Construções e Empreendimentos Ltda - ME**, que ofertou o valor total de **R\$ 588.586,79 (quinhentos oitenta e oito mil quinhentos oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)** para execução do referido objeto, relativo ao respectivo lote e, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório eletrônico de nº. 3.208/2015, na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC nº. 005/2015**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADAS DOS PÁSSAROS II, RUA R, BAIRRO FELÍCIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio



da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com os serviços e quantidades especificados no mesmo e seus anexos. DETERMINA que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2015.

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Interino

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº. 009/2015

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 3.207/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

O Secretário Municipal de Administração Interino, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 421/1987 e os Decretos Municipais de nomeação nº. 15.997/14 e 16.004/14 de 06 e 07 de agosto de 2014, com base no relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação para obras do PAC, nomeada pelo Decreto nº. 16.325, de 27 de janeiro de 2015, **ADJUDICA** o objeto do certame relativo ao lote único à empresa **Construtora & Serviços Bom Jardim Ltda - EPP**, que ofertou o valor total de **R\$ 587.871,48 (quinhentos oitenta e sete mil oitocentos setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para execução do referido objeto, relativo ao respectivo lote e, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório eletrônico de nº. 3.207/2015, na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC nº. 009/2015**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADAS DOS PÁSSAROS II, RUA T, BAIRRO FELÍCIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com os serviços e quantidades especificados no mesmo e seus anexos. DETERMINA que

sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2015.

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Interino

RELATÓRIO RDC ELETRÔNICO Nº. 005/2015

Ao Exmº.

Srº Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal Interino de Administração
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

A Comissão Especial de Licitação para obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, designada e nomeada por ato do Prefeito Municipal, por intermédio do Decreto 16.325 de 27 de janeiro de 2015, vem respeitosamente apresentar o seu

RELATÓRIO RDC ELETRÔNICO Nº. 005/2015

O processo licitatório **RDC Eletrônico de nº 005/2015** na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC do tipo Menor Preço, com disputa realizada em 9 de abril de 2015, que teve como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADAS DOS PÁSSAROS II, RUA R, BAIRRO FELÍCIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, no Município de Vitória da Conquista, cumpriu com todos os estágios exigidos pela legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº. 12.462/2011, conforme fazem prova as Atas Circunstanciadas das sessões para julgamento da proposta apresentada pelo arrematante, bem como da documentação exigível no instrumento convocatório, pelo que, esta Comissão Especial de Licitação declara como vencedora do presente certame a empresa abaixo discriminada:

Empresa – Razão Social	Lote	Valor R\$
Engcalc Construções e Empreendimentos Ltda - ME	Único	R\$ 588.586,79
Total		R\$ 588.586,79

Vitória da Conquista – BA, 22 de abril de 2015.

Neuton Pereira da Rocha
Presidente da CEL
Decreto 16.325/2015



Luciana Rosa da França
1ª Relatora

Elbert Cleber de S. Monteiro
2º Relator

Kamila de Souza Nogueira
Representante SEMOB
Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes
Representante SMED

José Flávio Mafra de Oliveira
Representante SEINFRA

Fábio Araújo de Oliveira
Representante SMS

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 16.442, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Declara vacância do cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do cargo ocupado pelo servidor público estável **EUTES SOUSA PAIVA**, matrícula nº 07.14636-1, em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO a viabilidade de recondução do servidor estável, ao cargo anteriormente ocupado, em face de sua inabilitação em estágio probatório do novo cargo público municipal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em face do pleito do servidor **EUTES SOUSA PAIVA**, matrícula nº 07.14636-1, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 14 de abril de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO N.º 16.450, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, art. 18 da Lei Municipal nº 1.760/2011 – PCR e arts. 35 e 146 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **ADAILTON SILVA**, matrícula nº 04.16841-0, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Pessoal, junto à Secretaria Municipal de Administração, remunerado pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 20 de abril de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO N.º 16.451, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Revoga nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a candidata nomeada em razão de ter sido aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013 não apresentou os documentos necessários no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO as disposições do art. 15, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação realizada por meio do Decreto nº 16.409/2015, em relação à pessoa indicada no Anexo Único deste Decreto, tornando, desta forma, sem efeito o respectivo ato de provimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 20 de abril de 2015.



Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO N.º 16.454, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO ÚNICO

Prorroga cessão de servidora pública municipal

Professor Fundamental I Nível II

Classificação	Nome	Inscrição
48	Rejane Antônio Coelho Trindade Dos Santos	71562475

DECRETO N.º 16.453, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga o prazo de cessão da servidora pública municipal que atua no Cartório da 41ª Zona Eleitor

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e o § 4º do art. 108 da Lei Complementar nº 1.786/2011, e,

CONSIDERANDO o ofício de nº 11/2015, expedido pela Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, Dra. Elke Beatriz Carneiro Pinto Rocha, requisitando a prorrogação do prazo de cessão de servidora pública municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de cessão da servidora **VANUZIA MOREIRA DE MORAIS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 07.13415-0, com carga horária de 40 horas semanais, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, onde desempenhará suas funções junto ao Cartório da 41ª Zona Eleitoral de Vitória da Conquista, pelo período de mais um ano, contado a partir do dia **20 de maio de 2015**, com vencimento em **20 de maio de 2016**.

Art. 2º O ônus da remuneração referente à cessão da servidora ficará a cargo do Município, obedecendo ao disposto no art. 108, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de abril de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. André R. P. V. Damasceno, através do Ofício PRE-CDPES nº 31/2015, datado de 23 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de cessão da servidora **LÍVIA ALCÂNTARA DA SILVA SANTANA**, matrícula nº 07.13165-8, servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo período de mais 01 (um) ano, contado a partir do dia **29 de abril de 2015**, com vencimento em **29 de abril de 2016**.

Art. 2º O ônus da remuneração referente à cessão da servidora para o exercício de função comissionada de Assistente (FC – 04) ficará a cargo do Órgão requisitante, obedecendo ao disposto no artigo 108, inciso I e seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 20 de abril de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PORTARIA N.º 022/2015

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 001/2015, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC.

O Diretor Geral da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso III do Estatuto Social da FSVC de 20 de março de 2012,

Considerando, que não foi possível concluir todas as demandas necessárias para elaboração do relatório final pela comissão, conforme informado através da Comunicação Interna



n.º 003/2015 - Comissão de Sindicância Administrativa n.º 001/2015/FSVC e, a critério da autoridade competente.

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da sindicância administrativa n.º 001/2015, instituída através da portaria n.º 007/2015 no âmbito da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2015.

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral da FSVC

PORTARIA Nº 555/2015

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PROFESSOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.004/2014 e 16.135/2014, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração do cargo, à professora **ROZILDA ALMEIDA NEVES MAGALHÃES**, matrícula nº 10.15581-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de cursar o Mestrado em LETRAS, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, durante o período de 20/04/2015 a 20/04/2016, nos termos do art. 66, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.762/2011.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência de 01 (um) ano, de acordo com o art. 66, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.762/2011.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N.º 556/2015

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem as

Leis Municipais n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.004/2014 e 16.135/2014, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 521/2015 - PAD da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 017/2015**, em face de empresa, instaurado através da Portaria n.º 250/2015, por igual período, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 13, caput e § 2º, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 056, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 3º e 4º, LDO/2015, Lei nº 1.992, de 01 de setembro de 2014, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 16.279/2014 de 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 26 de março de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2015.

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário



PORTARIA Nº. 056, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ANEXO ÚNICO

ORGAO:		2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		NATUREZA DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
		MODALIDADE	ELEMENTO	FUNTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
UNIDADE:	2402	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100502.024	FUNDEB-FUNDAMENTAL	3.3.90	39.00	19	20.000,00	
		3.3.90	30.00	19		20.000,00
TOTAL DA AÇÃO					20.000,00	20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO					20.000,00	20.000,00

Mizael Bispo da Silva

Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 057, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o

art. 60, §§ 3º e 4º, LDO/2015, Lei nº 1.992, de 01 de setembro de 2014, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 16.279/2014 de 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 230.918,40 (duzentos e trinta mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 27 de março de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 27 de março de 2015.

Mizael Bispo da Silva

Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 057, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ANEXO ÚNICO

ORGAO:		2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		NATUREZA DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
		MODALIDADE	ELEMENTO	FUNTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)



UNIDADE:	2401	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DO ENSINO					
1236600501.002		DESENV. ACOES EDUCACAO JOVENS E ADULTOS	3.3.90	93.00	22	230.918,40	
			3.3.90	39.00	22		230.918,40
TOTAL DA AÇÃO						230.918,40	230.918,40
TOTAL DO ÓRGÃO						230.918,40	230.918,40

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 27 de março de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 27 de março de 2015.

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 058, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 3º e 4º, LDO/2015, Lei nº 1.992, de 01 de setembro de 2014, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 16.279/2014 de 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

PORTARIA Nº. 058, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ANEXO ÚNICO

ORGAO:	2700 - SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E DESENV.RURAL						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			NATUREZA DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
			MODALIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
UNIDADE:	2701	ACOES DE AGRICULTURA E DESENVOLV.RURAL					
2060601002.052		MANUTENCAO,CONSTR.M ELHORIA DE ESTRADAS	3.3.90	36.00	42	60.000,00	
			3.3.90	30.00	42		60.000,00
TOTAL DA AÇÃO						60.000,00	60.000,00



TOTAL DO ÓRGÃO	60.000,00	60.000,00
----------------	-----------	-----------

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 059, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 3º e 4º, LDO/2015, Lei nº 1.992, de 01 de setembro de 2014, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 16.279/2014 de 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

ORGAO:	2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		NATUREZA DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
		MODALIDADE	ELEMENTO	FUNTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
UNIDADE:	2402	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100502.024	FUNDEB-FUNDAMENTAL	3.3.90	39.00	19	12.000,00	
		3.3.90	30.00	19		12.000,00
TOTAL DA AÇÃO					12.000,00	12.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO					12.000,00	12.000,00

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 27 de março de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 27 de março de 2015.

Mizael Bispo da Silva
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 059, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ANEXO ÚNICO



PORTARIA Nº. 061, DE 01º DE ABRIL DE 2015

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 3º e 4º, LDO/2015, Lei nº 1.992, de 01 de setembro de 2014, e devidamente autorizado por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 16.279/2014 de 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 01º de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 01º de abril de 2015.

Mizael Bispo da Silva

Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

PORTARIA Nº. 061, DE 01º DE ABRIL DE 2015

ANEXO ÚNICO

ORGÃO:		1900 - CAMARA MUNICIPAL						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			NATUREZA DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)	
			MODALIDADE	ELEMENTO	FUNTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)	
UNIDADE:	1901	CAMARA MUNICIPAL						
0103100082.001	MANUTENCAO FUNC.DA CAMARA MUNICIPAL	3.3.90	39.00	00	136.000,00			
		3.3.90	14.00	00		20.000,00		
		3.3.90	46.00	00		116.000,00		
TOTAL DA AÇÃO					136.000,00	136.000,00		
TOTAL DO ÓRGÃO					136.000,00	136.000,00		

Mizael Bispo da Silva

Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 009/2014 - 2ª CONVOCAÇÃO

Seleção Simplificada para a Contratação Temporária de Profissionais para atuar no município de Vitória da Conquista para a função de Operador de Máquinas e Equipamentos, Mecânico e Oficial de Obras e Serviços.



O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelas Secretarias Municipais de Administração – SEMAD e Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nºs. 421/87 e 1.802/2012, e Decretos nºs. 16.135/2014, 16.004/2014; 14.886/2013, face a homologação do resultado final da Seleção Pública nº 009/2014, efetua a SEGUNDA CONVOCAÇÃO do candidato aprovado, pela ordem de classificação, Leandro Lima Souza – Operador de Máquinas e Equipamentos – Trator Agrícola para apresentação da documentação e realização dos exames admissionais que deverá ocorrer na Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, nesta cidade, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de:

- 24/04, para agendamento de exames admissionais. É facultado ao candidato convocado realizar os exames admissionais na rede particular ou na rede pública (neste caso, a Administração Municipal fará o encaminhamento).

- 24/04 a 04/05/2015, realização dos exames;
- 24/04 a 08/05/2015, recebimento do laudo médico e documentação exigida, conforme lista abaixo:

Original e cópia dos seguintes documentos pessoais:

1 – Registro Geral de Identificação (cédula de identidade, frente e verso);

- 2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3 – Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- 4 – Título Eleitoral;
- 5 – Comprovante do Nível de Escolaridade;
- 6 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 7 – PIS – PASEP;
- 8 – Carteira Nacional de Habilitação;
- 9 – Cartão de Conta Bancária (Conta Corrente Banco Santander);
- 10 – Declaração de bens e vínculo de trabalho e Ficha de Cadastramento (digitada), conforme modelo padrão contido no endereço eletrônico da Prefeitura.

Vitória da Conquista - BA, em 23 de abril de 2015.

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Odir Ribeiro Freire Junior
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Edital de Seleção nº 009/2014
2ª CONVOCAÇÃO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Naturalidade:	Data de Nascimento:	CPF:
Identidade:	UF Emissor:	Data de Expedição:
Nº do PIS/PASEP/CNIS:	Escolaridade:	Estado Civil:
Sexo:		
Tel. Resid.:	Tel. Comercial:	Celular:
Servidor da PMVC:	Setor / Cargo:	
Qtd de Filhos:		
Nome:	Idade:	Data Nascimento:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Cargo para o qual está sendo empossado:		
Experiência Profissional anterior:		
1		
2		
3		
4		
5		



Atividades Desempenhadas anteriores:
1
2
3
4
5

Por ser verdade firmo o presente.
Vitória da Conquista, _____ DE _____ DE
2015

Assinatura

DECLARAÇÃO
(contrato por tempo determinado)

Eu, _____
_____, RG n° _____

_____, CPF n° _____,
DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de aprovação e convocação para contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

1) **Não tenho** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, **ressalvados os casos previstos nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988***.

2) **Não tenho** contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congêneres com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3) Os **meus bens e valores** são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

Discriminação	Valor
3.1)	
3.2)	
3.3)	
3.4)	
3.5)	

Vitória da Conquista – BA, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*As exceções para acumulação remunerada são para dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois privativos de profissionais de saúde, devidamente regulamentadas.

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº.
004/2015**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.239.578/0001-00, autoriza a Empresa CONSTRUTORA & SERVIÇOS BOM JARDIM LTDA - ME, localizada na Rua Marcolino Moura, nº. 209 A, Bairro Centro, Brumado, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.544.471/0001-14, por meio do Contrato nº. 116/2015 SMS, - Obra de Construção da Unidade de Acolhimento Adulto, – celebrado entre as partes de acordo com o processo licitatório Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico – RDCE nº. 009/2015, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no Loteamento Morada dos Pássaros II, Bairro Felícia, neste Município, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas na Portaria nº. 340, de 04 de março de 2013.

Vitória da Conquista - BA, 22 de abril de 2015.

Danilo Freires da Silva
Engenheiro Civil
CREA-BA 89253

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

CONTAS PÚBLICAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 115/2015 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3.208/2015.
ADJUDICATÁRIO: Engecalc Construções e Empreendimentos Ltda. VIGÊNCIA DO CONTRATO: INICIO: 22/04/2015. TERMINO: 21/04/2016. ASSINATURA: 22/04/2015. VALOR DO CONTRATO: R\$ 588.586,79 (Quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).



OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de execução de obra de construção da Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - UAI, localizada no Loteamento Moradas dos Pássaros II, Rua R, Bairro Felícia, em cumprimento ao objeto da Proposta Fundo a Fundo nº. 138223970001/13-016, aprovada pelo Ministério da Saúde. ORIGEM DO CONTRATO: RDC ELETRÔNICO Nº 005/2015. ORIGEM DO RECURSO: Proposta Fundo a Fundo nº. 138223970001/13-016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1018 ELEMENTO: 44.90.51.00 SUB: 00. FR: 14. VALOR EMPENHADO: R\$ 500.000,00. DATA DO EMPENHO: 22/04/2015 Nº. DO EMPENHO: 994/2015. Fonte(s) de Recurso nº. 02 e 94. FORMA E VALOR DA GARANTIA: Seguro garantia no valor de R\$ 29.429,34

RESUMO DO CONTRATO Nº. 116/2015 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3207/2015
ADJUDICATÁRIO: Construtora & Serviços Bom Jardim Ltda.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INICIO: 22/04/2015 TERMINO: 21/04/2016 ASSINATURA: 22/04/2015
VALOR DO CONTRATO: R\$ 587.871,48 (quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de execução de obra de construção da Unidade de Acolhimento Adulto - UAA, localizada no Loteamento Moradas dos Pássaros II, Rua T, Bairro Felícia, em cumprimento ao objeto da Proposta Fundo a Fundo nº. 138223970001/13-015, aprovada pelo Ministério da Saúde. ORIGEM DO CONTRATO: RDC ELETRÔNICO Nº 009/2015 ORIGEM DO RECURSO: Proposta Fundo a Fundo nº. 138223970001/13-015 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1018 ELEMENTO: 44.90.51.00 SUB: 00 FR: 14 VALOR: R\$ 500.000,00 DATA DO EMPENHO: 22/04/2015. Nº DO EMPENHO: 995/2015. FORMA E VALOR DA GARANTIA: Seguro garantia no valor de R\$ 29.393,57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-31/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-31/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa sediada na Praça Tancredo Neves, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sr.ª **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, brasileira, maior, portadora do RG n.º 150646704 SSP/BA e do CPF n.º 656.235.095-68, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, nº 508, Bairro Alto Maron, nesta Cidade,

CONSIDERANDO que em virtude da obra referente à reforma do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS encontrar-se em andamento, sendo que sua conclusão não será possível até 31 de dezembro de 2014, período correspondente ao término do contrato, se faz necessária a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-31/2014**, para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS** conforme Dispensa de Licitação nº DL 004/2014, tendo como esteio legal o art. 57, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 001-31/2014**, para término da reforma do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, para o dia 31 de maio de 2015.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 11 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EMURC – Empresa Municipal De Urbanização De Vitória Da Conquista

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-31/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-31/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa sediada na Praça Tancredo Neves, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sr^a. **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, brasileira, maior, portadora do RG n.º 150646704 SSP/BA e do CPF n.º 656.235.095-68, residente e domiciliada na Rua João Miguel Lourenço, n.º 508, Bairro Alto Maron, nesta Cidade,

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da obra para segurança do Parque Municipal da Serra do Periperi, prevenindo a degradação por extração ilegal vegetal e mineral, bem como o descarte irregular de lixo e entulhos;

CONSIDERANDO que em virtude da obra referente à construção de 01 (uma) guarita localizada na Serra do Periperi encontrar-se em andamento, sendo que sua conclusão não será possível até 31 de dezembro de 2014, período correspondente ao término do contrato, se faz necessária a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-31/2014, para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA LOCALIZADA NA SERRA DO PERIPERI** conforme Dispensa de Licitação nº DL 075/2014, tendo como esteio legal o art. 57, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 026-31/2014**, para término da obra de construção de uma guarita localizada na Serra do Periperi, para o dia 31 de maio de 2015.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 12 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PÁGINA EM BRANCO